



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.675, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Proj. Lei nº 15/19 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Modifica a Lei nº 5.494, de 18 de fevereiro de 2011 e alterações, que dispõe sobre o serviço de transporte de escolares e universitários particular do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados constantes da Lei nº 5.494, de 18 de fevereiro de 2011 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O serviço de transporte escolar e universitário particular no Município de Assis, consiste no transporte remunerado exclusivamente do lar até o estabelecimento escolar e vice-versa ou para atividades afins, em veículos micro-ônibus, na categoria aluguel, licenciados em Assis e será gerenciado pelo Departamento Municipal de Trânsito. (NR)”

§ 1º - Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito a concessão da Autorização a profissionais e veículos habilitados de conformidade com os dispositivos desta Lei.

§ 2º - Para a emissão da Autorização o Departamento de Trânsito tomará por base o número de alunos matriculados no mês de dezembro do ano anterior, conforme levantamento na “Diretoria de Ensino da Região de Assis”, obedecendo a ordem de inscrição dos transportadores constante no livro próprio de registro de pretendentes, em poder da Associação dos Condutores de Transportes Escolares de Assis.”

.....
“Art. 2º- O transporte escolar particular remunerado somente poderá ser executado mediante Autorização anual concedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Assis, sempre na proporção de um veículo por autorização, conforme a necessidade da população estudantil do Município que deverá ser verificada junto a Diretoria de Ensino da Região de Assis, sendo:

I - 01 (uma) Autorização para Pessoa Jurídica; e
II - 01 (uma) Autorização para Pessoa Física. (NR)b

§ 1º - A outorga de licença para operar o transporte coletivo de escolares e universitários dar-se-á mediante Autorização.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.675, de 15 de Maio de 2019.

.....
§ 2º - *Será emitido um Cartão de Identificação do Veículo - CIV, que deverá ser afixado no interior do veículo em posição visível sempre que em serviço.” (NR)*

“Art. 3º- *O número de veículos a ser admitido para a execução do serviço de que trata a presente lei, será fixado mediante critérios estabelecidos entre o Departamento Municipal de Trânsito e a Associação dos Condutores de Transportes Escolares de Assis, sempre na proporção de 1 (uma) autorização para 450 (quatrocentos e cinquenta) escolares existentes e matriculados nas escolas públicas e privadas, conforme levantamento junto a Diretoria de Ensino Região Assis.*

§ 1º - *Os interessados habilitados serão credenciados para o serviço, conforme a ordem de inscrição junto ao Departamento Municipal de Trânsito.*

§ 2º - *Entende-se por escolar e universitário, pessoas regularmente matriculadas em instituições públicas ou particulares de Ensino.” (NR)*
.....

“Art. 9º - *Para expedição da Autorização Municipal, a ser concedida pelo órgão municipal competente, o prestador autônomo deverá, satisfazer as exigências dos artigos 136, 137, 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como obter a Licença Especial para Transporte Escolar, junto a CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito.*

I - *Para obtenção da Autorização provisória e anual o prestador autônomo deverá dar entrada do pedido no Departamento Municipal de Trânsito, no período de 02 de janeiro a 20 de fevereiro de cada ano.*

II - *Findo o prazo previsto no parágrafo primeiro e sem nenhuma providência pelo prestador, salvo em situações de ordem operacionais dos órgãos competentes, ficará o condutor sem a autorização pelo período de 1 (um) ano e incorrerá nas infrações e sanções do Código de Trânsito Brasileiro.*

Parágrafo Único – *No caso de pessoa física, exige-se o comprovante de inscrição junto à Secretaria Municipal da Fazenda.” (NR)*

“Art. 10 -
VII – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – C.R.L.V., no município de Assis, obedecendo o disposto na Lei nº 4.991 de 17 de maio de 2007.
.....



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.675, de 15 de Maio de 2019.

XIII – Certidão de Antecedentes criminais atualizada;” (NR)

“Art. 13 - É obrigatório a todo veículo escolar ter um (a) Monitor(a), o(a) qual deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, para execução das seguintes funções:

- I – zelar pela segurança dos escolares, durante o transporte, embarque e desembarque, nas escolas e em suas residências;*
- II – estabelecer, entre os escolares de maneira cordial, disciplina no interior do veículo, evitando que o condutor desvie sua atenção do trânsito;*
- III – acomodar os escolares no veículo, exigindo o uso do cinto de segurança e atravessar a rua com os mesmos quando necessário, com segurança.*

Parágrafo Único - *Os Monitores deverão usar, obrigatoriamente, crachá de identificação que será confeccionado pela Associação dos Condutores de Transporte de Escolares de Assis.” (NR)*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de Maio de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 15 de Maio de 2019.